



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Rua Rui Barbosa, 52 Centro - Salgado Filho / PR,

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO.

Art. 1º – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI, do município de Salgado Filho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei de criação nº 37/2017 DE 15 de maio de 2017, órgão permanente, paritário, deliberativo formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Salgado Filho.

Art. 2º – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI, será composto por 02 (dois) membros governamentais e 02 (dois) não governamentais e respectivos suplentes, eleitos em assembleias durante a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI, cujos nomes são indicados ao órgão da administração pública municipal de acordo com a paridade, os quais serão nomeados pelo Prefeito, com mandato de 02 (dois) anos, permitido uma recondução.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, e será constituído:

I – por representantes de cada um dos órgãos setoriais indicados a seguir:

- a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – por 02 (dois) representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas.

- a) 01 (um) representante Associação Grupo de Idosos – Nossa Senhora Aparecida;
- b) 01(um) representante APMI – Associação de Proteção a Maternidade e a Infância;

§1º Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

§2º Todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§3º Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§4º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que

Mário Tetry



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Rua Rui Barbosa, 52 Centro - Salgado Filho / PR,

poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§5º As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim.

§6º Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

- I. Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;
- II. Propor, opinar e acompanhar a criação e elaboração da lei de criação da Política Municipal da Pessoa Idosa;
- III. Promover a integração do idoso no contexto social;
- IV. Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;
- V. Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;
- VI. Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;
- VII. Propor aos poderes e autoridades competentes a criação do fundo especial da pessoa idosa nos termos do Capítulo II da Lei nº 37 de 15 de maio de 2017;
- VIII. Auxiliar na elaboração e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do fundo especial Municipal da Pessoa Idosa, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;
- IX. Promoção e recuperação da saúde do idoso e assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem – estar, na família e na comunidade;
- X. Participar ativamente da elaboração das Leis orçamentárias municipais: Plano Plurianual (PPA) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;
- XI. Divulgar os direitos das pessoas e idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;
- XII. Convocar e promover as conferências dos direitos da pessoa idosa em

Mário Tetry



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Rua Rui Barbosa, 52 Centro - Salgado Filho / PR,

conformidade com o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso (CEDI) e o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI);

XIII. Estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de Assistência ao Idoso;

XIV. Aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação de entidades privadas, obedecendo ao que dispõe a Lei nº 8.842, de 04 janeiro de 2004.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais a cada novo mandato.

§1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos.

§2º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

Art. 6º Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 7º A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 8º Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I. Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II. Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III. Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV. Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V. for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 09 Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10 Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão

Mário Fetry



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Rua Rui Barbosa, 52 Centro - Salgado Filho / PR,

ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á trimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13 As sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 15 - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO

Art. 16º – As contas e movimentações financeiras do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI, serão geridas em conjunto pelo Gestor de Contas e pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º A contabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI fica sob a responsabilidade do contador do órgão gestor Municipal, a ser indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17º – Os casos omissos ou de interpretação duvidosa surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDI, por resoluções internas, complementares a este Regimento Interno.

Art. 18º – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação em plenário, podendo ser modificado total ou parcialmente a qualquer tempo, por aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDI.

Salgado Filho, Estado do Paraná, 21 de agosto de 2019.



MARIO PETRY
Presidente - CMDI